

**RESOLUÇÃO DO COLEGIADO MICRORREGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO
DO LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO Nº05/2022**

O Colegiado Microrregional do Litoral Norte e Agreste Baiano, no uso de suas respectivas atribuições nos termos do inciso I, parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 48 de 10 de Junho de 2019, faz saber que em sessão ordinária de 18/05/2022 esse órgão,

DELIBEROU:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Técnico do Litoral Norte e Agreste Baiano, nos termos do Anexo I desta Resolução.

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº05/2022 DO COLEGIADO MICRORREGIONAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DO LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO DA MICRORREGIÃO DE
SANEAMENTO BÁSICO LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento do Comitê Técnico da Microrregião de Saneamento Básico do Litoral Norte e Agreste Baiano- MSB/LNA.

Parágrafo único – Os entes que integram a MSB/LNA estão definidos no inciso VIII do Art. 2º da Lei Complementar nº. 48 de 10 de junho de 2019.

Art. 2º- O Comitê Técnico integra a estrutura de governança da MSB/LNA e tem por finalidade:

I - apreciar previamente as matérias que integrem a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I**

Da Composição

Art. 3º- O Comitê Técnico será composto por:

I - 03 (três) representantes do Estado da Bahia;

II - 01 (um) representante de cada um dos Municípios integrantes da MSB/LNA.

§ 1º - O Secretário-Geral presidirá as reuniões e os trabalhos do Comitê Técnico.

§ 2º - Os membros do Comitê Técnico serão indicados mediante ofícios do Governador e dos Prefeitos Municipais ao Secretário-Geral.

§ 3º - Os membros indicados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante ofício, com exceção daquele que exerce o cargo de Secretário-Geral.

§ 4º - Os membros do Comitê Técnico somente exercerão direito a voz e voto nas reuniões após tomarem posse mediante ato do Secretário-Geral.

§ 5º - Na ausência do Secretário-Geral este indicará seu substituto *ad hoc* para a reunião.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Art. 4º - O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, nas quais, poderão participar técnicos de outras entidades, públicas ou privadas, e representantes da sociedade civil.

§ 1º – A aprovação de constituição de Câmara Temática dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos membros do Comitê Técnico.

§ 2º – A composição das Câmaras, suas atribuições, prazos e demais condições de funcionamento serão fixadas pelo ato que aprovou sua constituição.

§ 3º – A Câmara Temática procederá à escolha de um relator entre seus pares, devendo seu trabalho resultar, ao final, em parecer, manifestação ou estudo, consubstanciará as conclusões a que chegou a Câmara no curso das atividades, de forma a subsidiar as decisões do Comitê Técnico.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Art. 5º - São atribuições do Comitê Técnico:

I – analisar as matérias relativas às funções públicas de interesse comum que integrarão a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, encaminhadas pelo Secretário-Geral;

II - elaborar estudos, pesquisas e pareceres sobre matérias relativas às funções públicas de interesse comum conforme designado pelo Colegiado Microrregional;

III - analisar as medidas de implementação de programas e execução de projetos, obras e serviços de interesse comum, assim como os seus termos de referência, no âmbito da microrregião;

IV–estabelecer os planos, programas, projetos, obras e serviços no âmbito das suas competências, sempre como instância prévia à decisão do Colegiado Microrregional;

V – avaliar a necessidade de realização de audiência e consultas públicas ao Colegiado Microrregional;

VI - constituir Câmaras Temáticas, voltadas a um programa, projeto ou atividade específica, disciplinando o seu funcionamento;

VII - desenvolver outras atividades pertinentes às suas finalidades de apoio técnico-institucional ao Colegiado Microrregional.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 6º - O Comitê Técnico se reunirá:

I - ordinariamente, conforme calendário de reuniões definido para atendimento às demandas do Colegiado Microrregional;

II - extraordinariamente, por convocação do Secretário-Geral em atendimento às demandas específicas do Colegiado Microrregional.

Parágrafo único –Na ocorrência de representação por discordância o Colegiado Microrregional poderá solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê Técnico para garantir a participação.

SEÇÃO II

Da Convocação

Art. 7º- As reuniões ordinárias do Comitê Técnico serão convocadas mediante convitado Secretário-Geral, de acordo com o calendário previamente

aprovado, enviado por meio eletrônico, juntamente com a pauta e demais documentos ou informações pertinentes, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da reunião.

Parágrafo único - Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante ofício do Secretário-Geral encaminhado por meio eletrônico, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

SEÇÃO III

Do Quórum de Instalação e de Aprovação

Art. 8º –O Quórum mínimo para instalação das reuniões de aprovação do Comitê Técnico será de um quarto de seus membros.

Art. 9º – Para as aprovações de caráter interno do Comitê Técnico serão consideradas as seguintes regras:

II - atribuição de 01 (um) voto para cada membro que o compõe, com exceção do Secretário-Geral, que votará apenas para desempatar;

III - aprovação mediante maioria simples, salvo para modificação do presente Regimento, que exigirá maioria de dois terços de seus votos.

Art.10 - As reuniões do Comitê Técnico não são públicas, podendo haver convidados por solicitação de seus membros ou por decisão do Secretário-Geral, sempre que as matérias a serem discutidas assim o demandarem.

Parágrafo único–Poderão participar das reuniões do Comitê Técnico membros do Conselho Participativo sempre que as matérias requererem a oitiva dessa instância.

Art. 11- A presença na reunião do Comitê Técnico será registrada pelo Secretário-Geral.

Parágrafo único -Não havendo número suficiente para aprovação, o Secretário-Geral deve suspender sua realização.

SEÇÃO IV

Da Realização das Reuniões

Art. 12 – As reuniões do Comitê Técnico deverão ser registradas em atas com resumo das matérias discutidas e aprovadas, e deverão ser publicadas na internet.

Parágrafo único – Os documentos produzidos e aprovados pelo Comitê Técnico, tais como pareceres, manifestações e estudos deverão ser encaminhados, ao final dos trabalhos, ao Colegiado Microrregional.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

Art. 13–O Comitê Técnico poderá sugerir a realização de audiência e consultas públicas ao Colegiado Microrregional.

§ 1º - Membros do Comitê Técnico poderão ser escolhidos pelo Colegiado Microrregional para compor a mesa nas audiências públicas;

§ 2º - Em caso de consultas públicas, o Comitê Técnico e suas Câmaras Técnicas apoiarão a apreciação das manifestações recebidas e a elaboração das respectivas respostas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14– As alterações no presente Regimento Interno do Comitê Técnico deverão ser apreciadas em reunião ordinária e, quando aprovadas, serão encaminhadas pelo Secretário-Geral ao Colegiado Microrregional para deliberação.

Art. 15- Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado Microrregional da MSB/LNA.